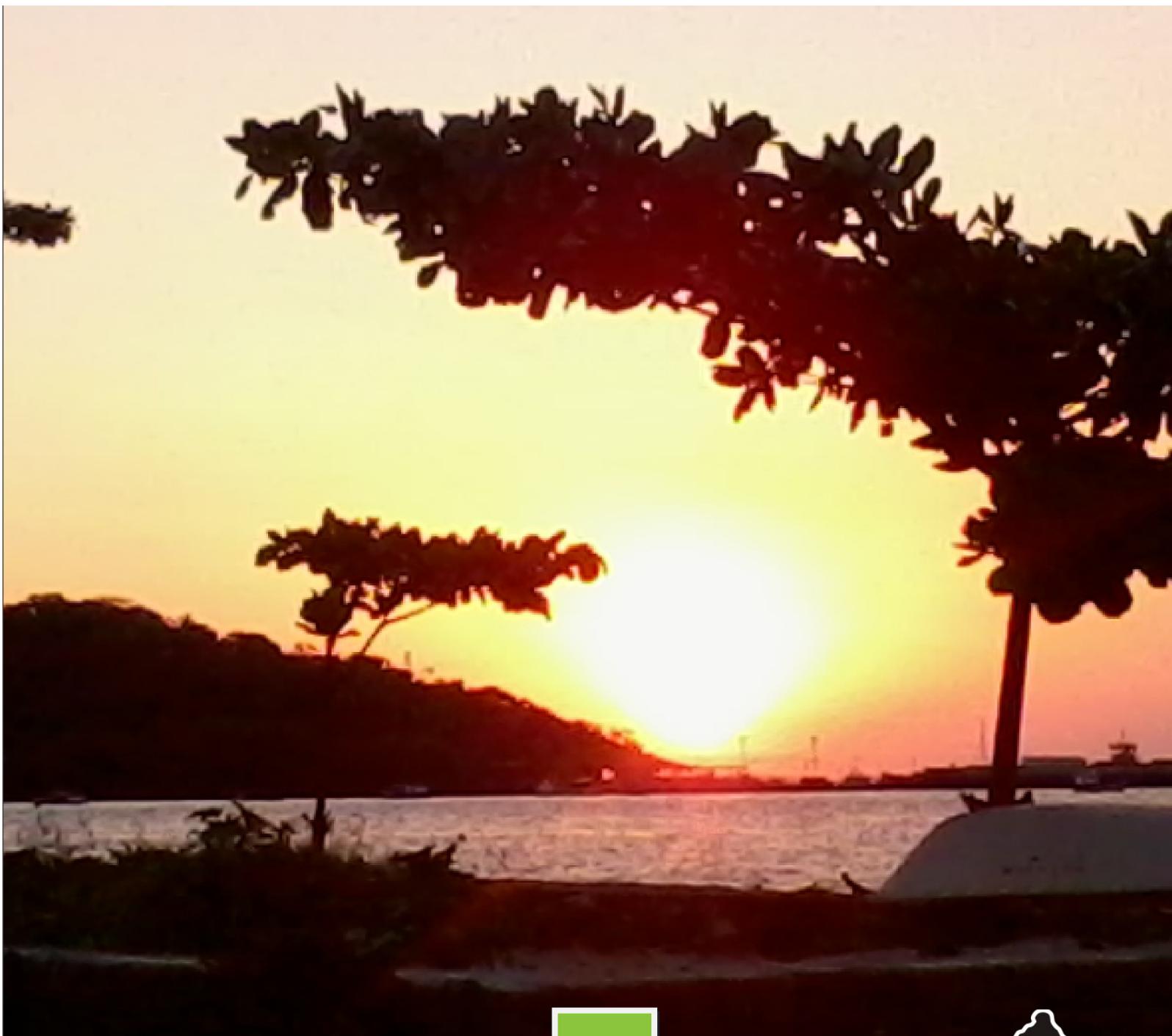




# Convênio com a Prefeitura Municipal da Estância Balneária



Plano de Trabalho

2014



# Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela

Rua Padre Bronislau Chereck, 25 - Centro - Ilhabela / SP 11630-000  
Fone(12) 3896-1222 - email: provedoria@santacasailhabela.org.br

## MESA PROVEDORA

Biênio 2013/2015

### Provedor

Monica Kurachina

### Tesoureiro

José Marcos da Silva

### Secretária

Eunice Lacava Kwasnicka

### Mordomo

Ivone Lopes Granado

### Vice Provedor

Durval Monteiro

### Vice Tesoureiro

Monica Seibel

### Vice Secretária

Aline Bretas de Assis  
Minamihara

### Vice Mordomo

Maria Regina Machado de  
Oliveira Jesus

## CONSELHO FISCAL

### Titulares

Alda Maria Lima Areudo  
César José Siems Simão  
Vera Lucia Cabral  
Elias Correa Santana  
Edriane Peixoto Guimarães

### Suplentes

Maria Madalena Neuber  
Luciana Maria de Paula  
Carvalho  
Cristobal Parraga Gomes Filho



## Índice

<i>Considerações Provedora.....</i>	<i>4</i>
<i>Histórico da Instituição.....</i>	<i>5</i>
<i>Plano de Trabalho.....</i>	<i>6</i>
1. Informações Cadastrais.....	6
2. Objeto do Convênio.....	6
3. Período de Execução.....	7
4. Justificativa.....	7
5. Cronograma de Execução do Convênio.....	7
6. Plano de Aplicação.....	9
7. Cronograma de Desembolso.....	10
<i>Relação de Funcionários.....</i>	<i>10</i>
Atenção Básica/Controle de Endemias/Simulídeos.....	10
Serviços Hospitalares.....	12
<i>Anexos.....</i>	<i>13</i>
Estatuto Social.....	13
Diretoria 2013/2015.....	29
<i>Aprovação do Concedente.....</i>	<i>32</i>

## **Considerações da Provedoria**

A Mesa Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, representada neste ato por sua provedora, tem como obrigação estatutária o atendimento à saúde dos mais carentes no município de Ilhabela.

Desde o advento do SUS as Santas Casas têm procurado o seu novo nicho no sistema de saúde. O trabalho em parceria com o poder público tem se mostrado a forma mais eficiente de participação para as entidades filantrópicas.

Na condição de Provedora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, apresentamos o *Plano de Trabalho 2014*, referente ao Convênio de Subvenção autorizado nos termos da Lei Municipal 56/2001, buscando a renovação de uma parceria de sucesso comprovado na oferta de serviços de saúde aos munícipes de Ilhabela e seus visitantes.

Todo o trabalho realizado é resultado do esforço de todos os nossos colaboradores, ressaltando-se o precioso contributo da Mesa Provedora, que voluntariamente continua proporcionando a confiabilidade necessária junto à comunidade, balizada na sagrada priorização do ser humano como centro do amor e do favor de Deus.

**Mônica Kurachina**  
**Provedora**

## Histórico da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, entidade civil de direito privado, com caráter filantrópico e sem fins lucrativos, fundada em 02/09/1943, nasceu através da ação de um grupo de pessoas da comunidade, tendo como objetivo prestar serviços essenciais na área da saúde, em um município onde não havia qualquer estrutura pública com esta finalidade.

Sua sede foi construída na região central da cidade e ao lado da Igreja Matriz, em terreno cedido pela Mitra Arquidiocesana, prédio este que passaria a atender a população em sua totalidade, além dos visitantes do arquipélago, inicialmente como ambulatório médico e, gradativamente, assumindo o serviço de urgência, apoio diagnóstico e terapia.

No fim da década de 70, a Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela passou a funcionar como um hospital geral, com 20 leitos nas especialidades básicas. Durante 20 anos, enquanto a rede municipal de saúde passava pelo período de criação e estruturação, a Santa Casa permaneceu como único pronto socorro e hospital do município, assinando em 1988 o convênio com o SUS.

Em 1999, a Prefeitura de Ilhabela decidiu criar um serviço de urgência em uma unidade básica de saúde adaptada para este fim. Sem condições de manter as internações devido a uma gravíssima crise financeira, a Santa Casa acabou por desativar o Hospital e a população passou a ter sua referência de atendimento hospitalar no município São Sebastião.

Mesmo com as dificuldades, a Santa Casa permaneceu cumprindo suas finalidades estatutárias, prestando atendimento à população mais carente, através dos serviços ambulatoriais, terapias e laboratório de análises clínicas.

Em razão das necessidades municipais de execução dos Programas de Saúde da Família (PSF) e Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e com a inauguração Hospital Municipal Governador Mario Covas Junior em julho de 2002, a Prefeitura de Ilhabela firmou um convênio com Santa Casa para o desenvolvimento de programas na área da saúde, execução, administração do PSF e PACS, assistência ambulatorial, serviços hospitalares e realização de exames complementares, em razão do abrangente conhecimento da entidade nesta finalidade. Posteriormente, através de termo aditivo ao convênio, a Santa Casa passou a administrar o Programa de Combate a Dengue através do Plano de Intensificações e Ações de Combate a Dengue (PIACD).

Por iniciativa da Irmandade, foi iniciado um grande processo de reformulação administrativa, permitindo uma gestão mais efetiva dos recursos financeiros, o que proporcionou a realização de uma grande reforma no antigo prédio onde funcionou o hospital, sendo o mesmo adaptado para atuar complementarmente às atividades desenvolvidas pelo poder Público Municipal, abrigando o Centro de Especialidades e Reabilitação, além de laboratório de análises clínicas.

# Plano de Trabalho

## 1. Informações Cadastrais

**Entidade:** Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela

**CNPJ nº:** 50.320.605/0001-38

Utilidade Pública Federal Decreto nº 93081 de 07/08/1986

EST nº 10/84- Municipal nº 38 de 28/01/75

**Endereço:** Rua Padre Bronislau Chereck, 25 – Centro – Ilhabela – SP **CEP:** 11630-000

**Telefone:** (12) 3896-1222 **e-mail:** provedoria@santacasailhabela.org.br

**Conta corrente:** 316-5 **Banco:** Caixa **Agência:** 3334 **Praça de Pagamento:** Ilhabela/SP

**Responsável:** Mônica Kurachina **Função:** Provedora

**CPF nº:** 060.206.488-00 **RG nº:** 9.429.164-0 SSP/SP

**Endereço:** Rua Francisco Gomes Silva Prado, 151 – Saco Indaiá – Ilhabela – SP **CEP:** 11630-000

## 2. Objeto do Convênio

O presente convênio entre a Prefeitura de Ilhabela e a Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, apoiar a conveniada, com recursos financeiros e materiais, o desenvolvimento das ações e serviços para a assistência integral à saúde da comunidade, visando a reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde em Ilhabela e executar ações suplementares de assistência à saúde, em parceria com o poder público municipal, compreendendo:

I. Desenvolvimento de Programas na área da Saúde

II. Coordenação da Atenção Básica/Primária com a administração e acompanhamento das Estratégias Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias (ACE) e outras estratégias assistenciais a serem adotadas pelo Ministério da Saúde e a serem inseridas no convênio por meio de termos aditivos.

III. Assistência Ambulatorial;

IV. Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico

V. Exames complementares de diagnóstico;

VI. Serviços Hospitalares compreendendo a Administração do Hospital Municipal Gov. Mário Covas Junior e do Pronto Socorro Municipal, com regulamento a ser aprovado mediante Decreto em 90 (noventa) dias;

VII. Remoção interhospitalar e transporte sanitário para serviços de referência;

VIII. Execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

IX. Apoio nas ações de Vigilância em Saúde no Controle de Endemias, Combate a Dengue, Simulídeos e Controle de Zoonoses;

## 3. Período de Execução

Janeiro à Dezembro de 2014.

## 4. Justificativa

Atender as necessidades de execução dos serviços de saúde municipais, com vistas à manutenção, implementação e ampliação da oferta de serviços no atendimento a população, com a melhoria progressiva em qualidade, proporcionando ao Conveniente à economia nesta execução em face da convergência de interesses com a Conveniada, permitindo a aplicação do princípio da economicidade na administração pública em razão da isenção previdenciária da cota patronal, dada ao caráter filantrópico e reconhecimento da conveniada como instituição de utilidade pública federal. Não obstante, proporcionar atendimento filantrópico na área de especialidades como dermatologia, otorrinolaringologia, vascular e fisioterapia, a todos que procurem os seus serviços, principalmente à população de baixa renda. Há de se considerar ainda a amplitude da experiência de 70 anos nos quais a Irmandade desenvolve a prestação de assistência à saúde.

O município de Ilhabela, devido ao fato de ser um arquipélago, possui especificidades de grande relevância no planejamento e execução do atendimento à saúde da população. A distribuição da comunidade em ilhas apenas alcançável por via marítima, assim como outras, embora fixadas na ilha sede (ilha de São Sebastião), somente são alcançáveis através de trilhas ou embarcações. Ilhabela está separada de seu vizinho, município de São Sebastião por um canal marítimo e a ligação entre as duas cidades se faz através de balsas. Essa travessia está sujeita a paralisações devido ao mau tempo (ventos e pouca visibilidade), e nessas circunstâncias, não raras, a população só conta com o sistema municipal de saúde. Em consequência desta particularidade geográfica, nosso município que se aproxima dos 30 mil habitantes possui atendimento hospitalar no Hospital Municipal Governador Mário Covas Jr.

## 5. Cronograma de Execução do Convênio

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Desenvolvimento de Programas na Área da Saúde	Planejamento	Desenvolvimento de Programas na Área da Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Plano Municipal de Saúde vigente, bem como auxiliar na elaboração do Plano Municipal de Saúde 2014-2017	Percentual	100%	01/2014	12/2014
Coordenação da Atenção Básica/Primária com a administração e acompanhamento das Estratégias Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de	Identificação das necessidades logísticas de atendimento da demanda	Analisar periodicamente o quadro funcional versus atendimento da demanda e demanda reprimida, reorganizando os fluxos e ampliando a equipe multiprofissional de acordo com as necessidades	Mensal	12	01/2014	12/2014

Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias (ACE)	Manutenção da Cobertura das estratégias Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias (ACE)	Proporcionar o acesso dos munícipes aos programas relacionados à Atenção Básica, proporcionando a melhora nos indicadores do Plano Municipal de Saúde em vigência, planejando estrategicamente em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde	Percentual	100%	01/2014	12/2014
	Acompanhamento e Avaliação	Proporcionar o acompanhamento e a avaliação da qualidade e quantidade dos serviços ofertados, através do fornecimento quadrimestral dos indicadores de atendimento ao COMUS	Trimestral	4	01/2014	12/2014
Execução de Assistência Ambulatorial	Manutenção Complementar da Assistência Ambulatorial do Município	Em conjunto com os funcionários da Prefeitura de Ilhabela, proporcionar o atendimento ambulatorial em todas as unidades de saúde do município, nas especialidades médicas ofertadas pela rede municipal, além do trabalho especializado do CAPS	Percentual	100%	01/2014	12/2014
Execução de Serviços Hospitalares	Atendimento Pré Hospitalar de urgência/emergência SAMU	Atendimento Pré-hospitalar, na área de urgência/emergência, realizados por meio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU192	Mensal	12	01/2014	12/2014
	Remoção Inter-hospitalar de pacientes	Remoção inter-hospitalar com Ambulâncias de Remoção Simples e Ambulância de Suporte Avançado	Mensal	12	01/2014	12/2014
	Pronto atendimento de urgência/emergência	Prestação de atendimento imediato de assistência à saúde através do Pronto Socorro Municipal	Mensal	12	01/2014	12/2014
	Internação	Atendimento de assistência à saúde em regime de internação	Mensal	12	01/2014	12/2014
	Encaminhamento às referências municipais e intermunicipais	Atividades fins da prestação de atendimento de apoio ao diagnóstico e terapia, com a implementação da central reguladora	Mensal	12	01/2014	12/2014
Apoio nas ações de Vigilância em Saúde no Controle de Endemias, Combate a Dengue, Simulídeos e	Planejamento	Em conjunto com a Vigilância Epidemiológica Municipal, identificar estratégias para conscientização da população sobre o controle de endemias, combate a dengue e	Mensal	12	01/2014	12/2014

Controle de Zoonoses		definições das ações do Programa Municipal de Respeito Animal; realização de ações em parceria com a comunidade na promoção de informações sobre prevenção				
	Atendimento de Denúncias e Reclamações	Acompanhamento das denúncias de possíveis criadouros e notificação quando da necessidade	Mensal	12	01/2014	12/2014
	Prevenção e educação	Desenvolvimento de ações com definições de pontos estratégicos de combate aos focos, pesquisa de armadilhas, bloqueios, nebulizações, arrastões, pesquisas entomológicas e vistorias casa a casa em todos os imóveis do município	Mensal	12	01/2014	12/2014
	Esterilização Cirúrgica e Identificação Eletrônica de cães e gatos	Auxiliar a equipe do Centro de Controle Populacional de Cães e Gatos e veterinários credenciados na execução do Programa Municipal de Respeito Animal	Mensal	12	01/2014	12/2014

## 6. Plano de Aplicação

Considerando medidas de redução de custos a serem efetivadas em consonância com a Prefeitura de Ilhabela, propomos o seguinte plano de aplicação:

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	R\$ 28.568.896,08	R\$ 28.568.896,08	--
Filantropia	Atendimento de Especialista – Médico Vascular <sup>1</sup>	39.000,00	--	39.000,00
Filantropia	Atendimento de Especialista – Otorrinolaringologista <sup>2</sup>	63.000,00	--	63.000,00
Filantropia	Atendimento de Especialista – Dermatologista <sup>3</sup>	35.000,00	--	35.000,00
Filantropia	Sessões de Fisioterapia <sup>4</sup>	52.000,00	--	52.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 28.568.896,08	R\$ 28.568.896,08	189.000,00

<sup>1</sup> Cálculo estimativo considerando a produção do profissional funcionário da entidade, com base no valor de R\$ 150,00 por consulta, subtraindo-se o salário do profissional acrescido dos encargos, demonstrando o atendimento filantrópico com a diferença dos valores, baseando a projeção nos atendimentos realizados.

<sup>2</sup> Idem 1.

<sup>3</sup> Idem 1.

<sup>4</sup> Cálculo estimativo considerando a produção do profissional funcionário da entidade, com base no valor de R\$ 30,00 por sessão, subtraindo-se o salário do profissional acrescido dos encargos, demonstrando o atendimento filantrópico com a diferença dos valores.

## 7. Cronograma de Desembolso

### CONCEDENTE

<b>META</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>
R\$ 28.568.896,08	R\$ 2.206.889,60	R\$ 2.206.889,60	R\$ 2.206.889,60	R\$ 2.206.889,60
<b>Maio</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>
R\$ 2.206.889,60	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.206.889,60	R\$ 2.206.889,60	R\$ 2.206.889,60
<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>		
R\$ 2.206.889,60	R\$ 2.206.889,60	R\$ 3.500.000,00		

### PROPONENTE

<b>META</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>
<b>R\$ 189.000,00</b>	R\$ 15.750,00,00	R\$ 15.750,00	R\$ 15.750,00	R\$ 15.750,00
<b>Maio</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>
R\$ 15.750,00	R\$ 15.750,00	R\$ 15.750,00	R\$ 15.750,00	R\$ 15.750,00
<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>		
R\$ 15.750,00	R\$ 15.750,00	R\$ 15.750,00		

## Relação de Funcionários

Dez/2013

### Atenção Básica/Controle de Endemias/Simulídeos

<b>Categoria</b>	<b>Quantidade</b>
Agente de Saúde Bucal	3
Analista de Sistemas	1
Assessor de RH	2
Assistente Social	2
Assistente de Secretaria	3
Auxiliar Administrativo	22
Auxiliar de Almoxarifado	1
Auxiliar de Consultório	1
Auxiliar de Consultório Dentário	4
Auxiliar de Enfermagem	30
Auxiliar de Farmácia	10
Auxiliar de Limpeza	1
Auxiliar de Manutenção	2
Auxiliar de Recepção	0
Auxiliar de Saude Bucal	1

Auxiliar de Serviços Gerais	27
Atendente de Consultório Dentário	4
Atendente Saude Bucal	0
Biomédico	1
Borracheiro	1
Coordenador de Serviços	1
Coordenador	3
Comprador	1
Cuidadora	4
Cozinheira	1
Dentista	11
Desinsetizador	19
Educadora de PSF	2
Encarregado de RH	1
Encarregado de Transportes	1
Enfermeiro	15
Farmacêutico	1
Fisioterapeuta	6
Fonoaudióloga	2
Gerente de Psf	1
Lavador	1
Mecânico	1
Médica Psiquiatra	1
Médico Cardiologista	1
Medico Clinico	2
Médico PSF	10
Medico Vascular	1
Motorista	19
Motorista de Furgão	1
Nutricionista	1
Oficial Caldeireiro	1
Pedreiro	1
Psicólogo	5
Recepcionista	26
Secretária Administrativa	3
Supervisor de Manutenção	1
Técnico em Elétrica	1
Técnico de Enfermagem	12
Técnico Laboratorio	2
Técnico de Rede	1

Técnico de Segurança do Trabalho	1
Terapeuta Ocupacional	2
Tratador	1
Vigia	8
<b>TOTAL</b>	<b>288</b>

## Serviços Hospitalares

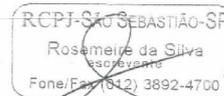
	<b>Quantidade</b>
Assistente Social	
Auxiliar Administrativo	1
Auxiliar de Cozinha	3
Auxiliar de Enfermagem	7
Auxiliar de Escritório	75
Auxiliar Farmacia de Manipulação	1
Auxiliar de lavanderia	0
Auxiliar de Manutenção	0
Auxiliar de Serviços Gerais	5
Auxiliar de Farmácia	29
Caldeireiro	4
Cozinheira	1
Diretor Administrativo	4
Eletrotécnico	1
Encarregado de Recepção	1
Enfermeiro	1
Enfermeiro Psf	15
Enfermeiro Obstetra	2
Farmacêutico	2
Médico Otorrino	2
Medico clinico	1
Médico Plantonista Pediatra	3
Médico Plantonista	1
Médico Radiologista	21
Médico	1
Nutricionista	1
Pedreiro	1
Pintor de obra	2
Recepcionista	1
Recepcionista em Geral	13
Secretária Administrativa	2
Técnico de Enfermagem	1
Técnico de Farmácia	14
Técnico de Imobilização Ortopédica	1
Técnico de Laboratorio	2
Técnico de Manutenção	1
Técnico em Radiologia	2
Técnico em Nutrição	9
Telefonista	1

Terapeuta Holística	2
Vigia	1
<b>TOTAL</b>	<b>246</b>
<b>TOTAL GERAL DE FUNCIONÁRIOS</b>	<b>534</b>

## **Anexos**

### **Estatuto Social**

Última alteração Setembro/2007



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2007, cujo teor é o seguinte

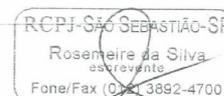
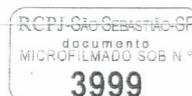
“Aos dez (10) dias do mês de setembro de 2007, nas dependências da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, às 17:30 horas, foi constatado não haver número suficiente de Irmãos para realização da Assembléia. Na segunda chamada, às 18:00 horas foi verificado o comparecimento de Irmãos, cujos nomes constam no livro de presença, atendendo a convocação afixada na sede, em lugar visível a todos. Assumindo a presidência da Assembléia, o vice-Provedor James Aboud, que convidou a mim, Roberto Lourdes do Nascimento para secretariá-lo. Iniciando os trabalhos, o senhor Presidente anunciou que a ordem do dia era seguinte: a) alteração do Estatuto da Irmandade; b) questões de ordem administrativa”. Passando à apreciação do item “a” da ordem do dia, O senhor Vice- Presidente explicou que o estatuto precisava ser alterado para se adequar ao Código Civil Brasileiro de 2002. Colocado o assunto em discussão e após os debates de praxe, a alteração foi aprovada, por unanimidade. Em seguida, o senhor Vice- Presidente passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, foi encerrada a Assembléia, tendo o Estatuto da Irmandade, devido à alteração referida no item “a” passado a ter a seguinte redação:

#### ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ILHABELA

##### DA DENOMINAÇÃO - SEDE E FORO JURÍDICO - DURAÇÃO - FINALIDADE

ARTIGO 1 - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA, fundada a 2 de setembro de 1943, que neste Estatuto Social é denominada IRMANDADE, é entidade civil, de direito privado, com caráter filantrópico e sem fins lucrativos. Reger-se - a pela legislação que lhe for aplicável e pelos termos deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Irmandade é entidade autônoma, não constituindo patrimônio de indivíduos ou de sociedade sem caráter beneficente.





PARÁGRAFO ÚNICO - A quantia mínima anual poderá ser paga em parcelas ou em serviços profissionais.

ARTIGO 9 - São Considerados IRMÃOS BENEMÉRITOS aqueles que contribuíram com doação de quantia ou em bens de real valor, ao critério da Mesa Administrativa ou da Assembléia Geral, sendo dispensados das contribuições regulares.

ARTIGO 10 - São considerados IRMÃOS HONORÁRIOS aqueles que se tenham distinguido, a juízo da Mesa Administrativa ou da Assembléia Geral, por serviços de "alto valor" prestados à Irmandade.

ARTIGO 11- São DIREITOS dos Irmãos Efetivos e Beneméritos:

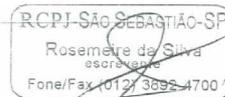
- A) Ostentar esta qualificação em público e em particular;
- B) Votar e ser votado;
- C) Propor novos Irmãos;
- D) Apresentar às Assembléias proposta e sugestões de interesse da Irmandade;
- E) Votar nas Assembléia, opinando sobre a matéria em discussão;
- F) Reclamar ao provedor, por escrito, o cumprimento destes Estatutos, quando verificar que suas disposições não estão sendo observadas, recorrendo à Mesa Administrativa desde que julgue necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São DEVERES dos Irmãos Efetivos e Beneméritos:

- A) Comparecer as Assembléias ou solenidades para as quais forem convocados;
- B) Pagar pontualmente suas contribuições;
- C) Influir por todos os meios ao seu alcance para a prosperidade da Irmandade na comunidade;
- D) Transmitir à Mesa Administrativa o efeito da imagem da Irmandade na comunidade;
- E) Zelar pelo bom nome da Irmandade;
- F) Aceitar, a não ser em casos de incontestável impedimento, os cargos para quais forem eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O item "b" não se aplica aos Irmãos Beneméritos.





ARTIGO 12 - É DIREITO dos Irmãos Honorários:

A) Ostentar esta qualificação em publico e em particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São DEVERES dos Irmãos Honorários:

A) Zelar pelo bom nome da Irmandade;

B) Transmitir à Mesa Administrativa o efeito da imagem da Irmandade na comunidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Irmãos Efetivos que receberem a distinção de "Honorário", acumularão os direitos e deveres de ambas as categorias.

ARTIGO 13 - Serão excluídos da Irmandade:

- a) Os que solicitarem sua exclusão, por escrito, à Mesa Administrativa;
- b) Os que atrasarem por mais de um ano o pagamento de suas contribuições;
- c) Aqueles que, por sua conduta na Irmandade ou fora dela, se tornarem indignos de ela pertencer.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Irmãos de que trata o item "b" poderão ser readmitidos, a seu pedido, desde que paguem o equivalente a um ano de mensalidades atrasadas, mais um ano corrente adiantado, e sejam aprovados pela Mesa Administrativa.

ARTIGO 14 - A exclusão prevista na letra "c" do artigo 13 será decretada em Assembléia Geral Extraordinária da Irmandade, mediante proposta de um ou mais Irmãos, devidamente fundamentada.

ARTIGO 15 - Os Irmãos não respondem, nem pessoal nem subsidiariamente, pelas obrigações da Irmandade, pelas obrigações da Irmandade.

### CAPITULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO E DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP  
documento  
MICROFILMADO SUB N.º  
**3999**

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP  
Rosemeire da Silva  
escrevente  
Fone/Fax (012) 3592-5700

ARTIGO 16 - A Irmandade será administrada:

- I- Pela Assembléia Geral dos Irmãos;
- II- Pela Mesa Administrativa.
- III- Pelo Conselho Fiscal

ARTIGO 17 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Irmandade, sendo formada pela totalidade dos Irmãos em pleno exercício de seus direitos estatutários.

ARTIGO 18 - Compete à Assembléia Geral;

- a) Eleger a chapa que comporá a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, e dar-lhe posse imediatamente após a eleição;
- b) Reformar o presente Estatuto;
- c) Dissolver a Irmandade;
- d) Examinar, aprovar ou rejeitar em parte ou em todo, os balanços, previsões orçamentárias e os relatórios do Provedor em exercício;
- e) Autorizar a alienação de imóveis, bem como a aquisição de novos;
- f) Permitir a gravação de bens com ônus hipotecários;
- g) Criar departamentos, obras ou atividades que atendam à finalidade da Irmandade.
- h) Destituir Administradores

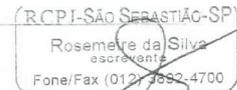
ARTIGO 19 - A Assembléia Geral será convocada pelo Provedor por meio de edital afixado na sede de Irmandade e nos locais de grande circulação de público, com antecedência mínima de oitos dias.

ARTIGO 20 - A representação por procuração será permitida nas Assembléias Gerais, Ordinárias e/ou Extraordinárias, desde que o representante e o representado sejam Irmãos em pleno gozo dos direitos estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada Irmão poderá representar um Irmão ausente.

ARTIGO 21 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Provedor, e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Provedor, e funcionará em primeira convocação com a presença de no mínimo





metade mais um dos Irmãos em pleno gozo de seus direitos estatutários; e com qualquer numero, em segunda convocação, feita 30 minutos após.

PARAGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples de votos dos Irmãos presentes e dos Irmãos representados de acordo com o artigo 20 e seu parágrafo único.

ARTIGO 22 - A Assembléia Geral reunir-se a em caráter ORDINARIO durante o mês de junho para:

- a) Apreciação e julgamento do Balanço Contábil e do Demonstrativo de receita e Despesas;
- b) Apreciação e julgamento do Relatório do Provedor;
- c) Eleição da Chapa que ira compor a Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, desde que esteja expirando o biênio de seus mandatos, conforme o CAPITULO VI.

PARAGRAFO ÚNICO - As contas apresentadas à Assembléia Geral Ordinária deverão ser acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal que será, para esse fim, convocado pela Mesa Administrativa trinta dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária.

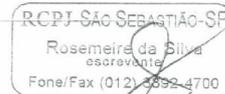
ARTIGO 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter EXTRAORDINARIO sempre que a Mesa Administrativa julgar necessário.

ARTIGO 24 - A Assembléia Geral Extraordinária também poderá ter lugar quando requerida à Mesa Administrativa por um numero nunca menor do que um terço dos Irmãos elegíveis, com declaração do motivo que justifique, ou então quando convocada a pedido do Conselho Fiscal.

ARTIGO 25 - Nas Assembléias Gerais serão tratados somente os assuntos para quais foram convocadas, vedando - se a apresentação de outros.

ARTIGO 26 - As deliberações das Assembléias Gerais são soberanas.





ARTIGO 27 - Os Irmãos que perturbarem de qualquer forma os trabalhos da Assembléia, serão chamados à ordem pelo Presidente, e se insistirem, poderão ser excluídos das mesmas.

ARTIGO 28 - Conforme a gravidade do incidente provocado por um ou mais Irmãos, fica o Presidente investido de poderes para a aplicação da penalidade prevista no ARTIGO 13, letra "c" deste Estatuto, dispensadas as exigências do ARTIGO 14.

ARTIGO 29 - Se, com a providência prevista no artigo anterior não se conseguir o restabelecimento da ordem, de modo a permitir o prosseguimento da Assembléia, o Presidente poderá suspendê-la temporariamente, ou designar outro dia para a retomada da mesma, lavrando-se tudo o necessário termo.

ARTIGO 30 - Quando a Assembléia for interrompida, reaberta ou designada para outro dia, nos termos do artigo 29, o Presidente poderá negar ou cassar a palavra de Irmãos cujo comportamento julgar inconveniente, por reavivar o assunto causador do incidente.

#### CAPITULO IV

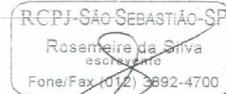
##### DA MESA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31 - Não poderão fazer parte da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal, e de outros órgãos deliberativos e da Irmandade em geral, nenhum dos profissionais que atuam na mesma mediante remuneração, com ou sem vínculo empregatício, ou que dela se utilizem para receber remuneração de outra fonte.

PARAGRAFO ÚNICO - Este artigo se aplica ao Diretor Clínico, mesmo se não for remunerado por seu cargo.

ARTIGO 32 - Não poderão fazer parte da Administração, superior ou intermediária, pessoas que exerçam cargo, função ou emprego remunerado em Entidade que receba ajuda, regular ou eventual da Irmandade.





ARTIGO 33 - A Mesa Administrativa será constituída por um Provedor, um Vice-Provedor, um Primeiro Secretario, um segundo Secretario, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um mordomo e um Vice-Mordomo.

ARTIGO 34 - Compete a Mesa Administrativa, como um todo:

- a) Administrar a Irmandade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Estabelecer a política assistencial e administrativa da Irmandade;
- d) Prover fundos para a manutenção da Irmandade;
- e) Aprovar o quadro de pessoal e as normas que o devem reger;
- f) Fixar o padrão assistencial e controlar sua execução;
- g) Receber inscrições de novos Irmãos e deliberar sobre sua aceitação;
- h) Discutir e aprovar o Regulamento do Hospital e o Regimento do Corpo Clínico;
- i) Instituir Comissões Permanentes ou Transitórias para fins específicos, controlando a execução de suas atividades;
- j) Propor à Assembléia Geral a reforma do presente Estatuto;
- k) Adquirir bens imóveis, vender, hipotecar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da Irmandade, quando autorizada pela Assembléia Geral;
- l) Resolver todos os casos de interesse social cuja solução não depende da Assembléia Geral;
- m) Conceder, por pelo menos dois terços dos votos dos seus membros, os títulos de Irmãos Beneméritos e Irmãos Honorários.
- n) Examinar, a fim de submeter ao parecer do Conselho Fiscal, no Primeiro trimestre de cada ano, o Relatório do Provedor, o Balanço Contábil e o Demonstrativo de Receitas e Despesas do ano anterior, os quais são apresentados à Assembléia Geral Ordinária;
- o) Executar as deliberações da Assembléia Geral;
- p) Celebrar convênios com Poderes Públicos;
- q) Autorizar contratos com entidades privadas.



R.C.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP  
documento  
MICROFILMADO SOB N.º  
**3999**

R.C.P.J. SÃO SEBASTIÃO-SP  
Rosemeire da Silva  
escrevente  
Fone/Fax (012) 3992-5700

ARTIGO 35 - É vedado à Mesa Administrativa assumir em nome da Irmandade, qualquer compromisso ou obrigação que não tenha relação direta com os interesses de fins da mesma.

PARAGRAFO ÚNICO - Os contratos que envolvem responsabilidades, operação ou alienação de bens da Irmandade, depois de autorizados pela Assembléia Geral, serão assinados pelo Provedor e pelo Primeiro Tesoureiro, ou seus substitutos, quando houver impedimento dos titulares.

ARTIGO 36 - O cargo da Mesa Administrativa que eventualmente vier a vagar, será preenchido por indicação da maioria da mesma.

ARTIGO 37 - A ausência de qualquer membro da Mesa Administrativa, sem causa justificativa, em três reuniões estatutárias consecutivas, ou a cinco intercaladas, importa na resignação do cargo.

PARAGRAFO ÚNICO - Compete a Mesa Administrativa aceitar ou não as justificativas.

ARTIGO 38 - A Mesa Administrativa se reunirá ao menos uma vez por mês, ordinariamente, e sempre que o Provedor ou um terço de seus membros o julgarem necessário, devendo em cada circunstancia ser lavrada competente ata.

ARTIGO 39 - A duração do mandato da Mesa Administrativa será de dois anos, sendo permitido a cada Irmão ocupar cargos na mesma por no Maximo quatro mandatos, consecutivos ou não.

ARTIGO 40 - Compete ao PROVIDOR:

- B) Convocar e Presidir a abertura das Assembléias Gerais;
- C) Representar a Irmandade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros;
- D) Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- E) Executar a administração da Irmandade, de acordo com a Mesa Administrativa, obedecendo às disposições deste Estatuto;





- F) Emitir e endossar todos os cheques e ordens bancárias necessárias para o funcionamento da Irmandade, juntamente com Tesoureiros;
- G) Constituir mandatários, procuradores e advogados, fazer petições e requerimentos de interesse da Irmandade;
- H) Assinar, juntamente com um dos Tesoureiros, todo e qualquer contrato de locação, comodato, empréstimo, ou qualquer compromisso que obrigue a Irmandade;
- I) Exercer o voto de qualidade, caso não haja empate nas decisões da Mesa Administrativa;
- J) Autorizar as despesas ordinárias e extraordinárias da Irmandade, de acordo com a disponibilidade da Tesouraria;
- K) Resolver todos os casos que requeiram pronta solução, levando-os ao conhecimento da Mesa Administrativa;
- L) Rubricar os livros de atas;
- M) Contratar e dispensar funcionários, estipulando seus serviços; e obrigações de acordo com as leis do País, inclusive o Administrador do Hospital;
- N) Nomear e/ou dispensar o Diretor Clínico;
- O) Dar conhecimento à Mesa Administrativa sempre que for ausentar-se por mais de um mês, fazendo comunicação por escrito ao Vice - Provedor, o qual assumirá.

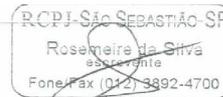
**ARTIGO 41 - Compete ao VICE-PROVEDOR:**

Substituir o Provedor sempre que este estiver ausente ou impedindo.

**ARTIGO 42 - Compete ao PRIMEIRO -SECRETARIO:**

- A) Lavrar e assinar, juntamente com Provedor, as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Mesa Administrativa;
- B) Organizar e registrar a arrecadação das contribuições dos Irmãos;
- C) Manter em ordem e atualizados os livros, registros e arquivos da Irmandade;
- D) Não permitir a saída da Instituição de quaisquer livros que estiverem sob sua guarda;
- E) Substituir o Vice-Provedor em seus impedimentos, quando o mesmo estiver em exercício na Mesa Administrativa.





ARTIGO 43 - Compete ao SEGUNDO SECRETARIO:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as atribuições, substituindo - o durante seus impedimentos;
- b) Proceder anualmente, em época determinada pelo Primeiro Secretário, ao arrolamento em livro próprio de todos os móveis, imóveis, utensílios e demais pertences da Irmandade, registrando as novas aquisições.

PARAGRAFO ÚNICO - No caso da ausência dos dois secretários, o Provedor indicará um dos membros da Mesa Administrativa para desempenhar suas funções.

ARTIGO 44 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Controlar a entrada de todas as importâncias devidas à Irmandade, as subvenções, as contribuições dos Irmãos, e quaisquer donativos e benefícios que lhe forem feitos, bem como os rendimentos de patrimônio;
- b) Assinar com o Provedor ou, na falta deste, com o Vice-Provedor, todos os cheques e ordens bancárias emitido pela Instituição;
- c) Providenciar a elaboração da Previsão Orçamentária, Balanços e Balançetes, conforme determina o Estatuto;
- d) Acompanhar os serviços do escritório de contabilidade, assegurando-se de que estejam sempre em dia e em perfeita ordem;
- e) Não permitir a saída da sedé da Irmandade de livros ou documentos pertencentes à tesouraria, que estejam sob sua responsabilidade.

ARTIGO 45 - Compete ao SEGUNDO TESOUREIRO:

Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as atribuições e substituí-lo durante seus impedimentos.

ARTIGO 46 - Compete ao MORDOMO:

- a) Entender-se sobre os interesses em causa, com os advogados da Irmandade, quando disso for incumbido pelo Provedor;



RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP  
documento  
MICROFILMADO SOB N.º  
**3999**

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP  
Rosemeire da Silva  
escrevente  
Fone/Fax (012) 3892-4700

- b) Acompanhar a tramitação das providências junto a repartições governamentais para atender interesses da Irmandade;
- c) Manter os papéis e documentos relativos ao patrimônio da Irmandade arquivados na sede da mesma;
- d) Organizar eventos em benefício da Irmandade;
- e) Manter a Mesa Administrativa informada sobre seu trabalho.

ARTIGO 47 - Compete ao VICE-MODORMO:

Auxiliar o Mordomo em todas as atribuições e substituí-lo durante seus impedimentos.

ARTIGO 48 - O CONSELHO FISCAL, eleito pela Assembléia Geral, será composto de cinco membros efetivos e três suplentes.

PARAGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal será eleito em conjunto com a Mesa Administrativa, e terá mandato bienal.

ARTIGO 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e dar seu parecer sobre o Balanço Contábil e Demonstrativo de receitas e Despesas, que será apresentado à Assembléia Geral;
- b) Examinar e dar seu parecer sobre prestações de contas de verbas recebidas.

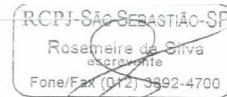
PARAGRAFO ÚNICO - Ao CONSELHO FISCAL é facultado o exame dos livros, documentos e arquivos da Irmandade, mediante requisição ao Provedor.

#### CAPITULO V

#### DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 50 - O patrimônio da Irmandade é constituído pelos valores consignados em sua escrituração sob este título: imóveis, móveis, materiais e equipamentos hospitalares, objetos, títulos, saldos de contas bancárias e tudo o mais que possui ou venha a possuir.





PARÁGRAFO ÚNICO: As RECEITAS da Irmandade serão obtidas de:

- a) Doações, legados e contribuições;
- b) Prestação de serviços;
- c) Verbas obtidas do Poder Público;
- d) Juros aluguéis e demais rendimentos de seu patrimônio.

ARTIGO 51 - A Irmandade aplicará suas rendas, recursos eventuais e resultados operacional, integralmente no território nacional, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 52 - a Irmandade aplicará as subvenções e doações recebidas exclusivamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 53 - É vedada à remuneração ou gratificação, direta ou indireta, ou de qualquer forma, dos membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e outros órgãos deliberativos que eventualmente venham a ser formado, bem como Irmãos, benfeitores, Instituidores ou equivalentes.

ARTIGO 54 - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Irmandade, sob qualquer forma e pretexto.

ARTIGO 55 - No caso de dissolução, liquidação ou extinção da Irmandade, o eventual patrimônio remanescente será destinado pela mesma à entidade congênere, declarada de utilidade pública pelo Governo do Estado de São Paulo, e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, ou a uma entidade pública.

## CAPITULO VI

### DAS ELEIÇÕES

Artigo 56 - A eleição da Mesa Administrativa será feita em conjunto com a do Conselho Fiscal, sendo aceitas somente chapas completas.





ARTIGO 57 - A eleição será feita por escrutínio secreto em assembléia Geral Ordinária, procedendo-se de acordo com artigos 19e 22 deste Estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO - A eleição por aclamação será permitida no caso de se apresentar uma única chapa.

ARTIGO 58 - Constituída a Assembléia em Corpo Eleitoral, o Presidente nomeara um Secretário e dois Escrutinadores. O Secretário chamará os Irmãos, um a um, entregando-lhes uma cédula que o Presidente autenticou, a qual colocarão, depois de preenchê-la, em urna posta em lugar visível, mas afastado. Uma vez que todos os Irmãos tenham votado, os Escrutinadores abrirão a urna e contarão os votos. Só serão contadas as cédulas autenticadas. Cédulas em branco ou ilegível serão declaradas nulas.

ARTIGO 59 - Após a contagem, e aclamação, o Presidente proclamará a chapa vencedora, que tomará posse imediatamente.

ARTIGO 60 - As chapas, que deverão apresentar um nome para cada cargo da Mesa Administrativa, bem como do Conselho Fiscais, inclusive suplentes, serão registradas no escritório da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, com quarenta e oito horas de antecedência à Assembléia da eleição.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 61 - A Irmandade poderá ser extinta por Assembléia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

ARTIGO 62 - Este Estatuto somente será alterado, no todo ou em parte, no período mínimo de seis meses em vigor, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.



RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP  
documento  
MICROFILMADO SOB N.º  
**3999**

RCPJ-SÃO SEBASTIÃO-SP  
Rosemeire da Silva  
escritorinha  
Fone/Fax: (012) 3892-4700

ARTIGO 63 - O presente Estatuto, que será assinado e rubricado pela Mesa Administrativa, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, em 10 de setembro de 2007.

Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foi encerrada a assembléia, para que surta seus efeitos de direito.

Esta ata é copia extraída do Livro de Atas de Assembléias da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela de numero 03, folhas 39 e verso.

Ilhabela, 10 de setembro de 2007

  
JAMES ABOUT  
VICE-PROVEDOR

  
ROBERTO LOURES DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO

  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS ARATO  
OAB/SP no.116.998

Serviço de Registro Civil e Anexo de Ilhabela  
Comarca de São Sebastião-SP  
Requerido(a) \_\_\_\_\_ por assinatura de  
James About  
Ilhabela, 10 de NOV 2007  
Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade  
valor recebido por rubricamento R\$ 8,00



Serviço de Registro Civil e Anexo de Ilhabela  
Comarca de São Sebastião-SP  
Requerido(a) \_\_\_\_\_ por assinatura de  
Antonio Carlos de Freitas Arato  
Ilhabela, 10 de NOV 2007  
Em Test. \_\_\_\_\_ da verdade  
valor recebido por rubricamento R\$ 4,30

## **Diretoria 2013/2015**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Sebastião/SP  
 Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP. 11600-000 - São Sebastião/SP

Emol.	R\$ 45,66	Prenotado sob o n. <b>4.430</b> em 19/07/2013.Registrado e microfilmado hoje, sob o n. <b>5.635</b> do Registro Civil de Pessoa Jurídica. Anotado a margem do lançamento n. <b>18/26/07/1971</b> do livro protocolo.-
Estado	R\$ 12,97	
Ipesp	R\$ 9,62	
R. Civil	R\$ 2,41	
T. Justiça	R\$ 2,41	

Total R\$ 73,07  
 Selos e taxas  
 Recolhidos p/verba

São Sebastião/SP, 22 de Julho de 2013.

Pablo Rodrigo Alvarez  
 Escrevente

FRISCILA DE OLIVEIRA LAGE  
 Escrevente Autorizada



Oficial de Registro Civil das  
 Pessoas Naturais e Tabelião de Notas  
 Município de Itahabela - Comarca de São Sebastião

Fernanda Grazielly Torres  
 Oficial Tabelião

Rua João Coqueiros, 216 - Salas 1 a 4 - Perequê - Itahabela/SP  
 CEP: 11630-000 - Fone/Fax: (12) 3896-4244/Fax: (12) 3896-5429  
 e-mail: Itahabela@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança as firmas sem valor econômico  
 de **FRISCILA MURACHINA** e **ELINIDE LACAY KWASNICKA** e dou fé.\*  
 Itahabela-SP, 18 de julho de 2013  
 Em testemunho da verdade.  
**FRISCILA DE OLIVEIRA LAGE** - Escrevente Autorizada - 2  
 Valor R\$ 50 Cart. #399 Guia 1807 H= 14:29

## Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

Ilhabela, \_\_\_\_ de dezembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
*Mônica Kurachina*  
Provedora  
Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela  
Proponente

## Aprovação do Concedente

Considerando o interesse público na manutenção dos serviços municipais de saúde e a Lei Municipal nº 56/2001, homologo o Plano de Trabalho 2014 da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela.

Ilhabela, \_\_\_\_\_ de dezembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
*Antonio Luiz Colucci*  
Prefeito Municipal